



REGULAMENTO SMC Nº 07, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023
PRÓ-CARIOCA LINGUAGENS - PROGRAMA DE FOMENTO À
CULTURA CARIOCA
EDIÇÃO PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

ANEXO 11
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL –
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE
JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA – SMC RIO,
E**

**_[NOME COMPLETO], PARA OS FINS
QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ nº 42.498.733/0001-48, sediada à Rua Afonso Cavalcanti, 455, 340, 3º andar, Cidade Nova, CEP: 20211-110, neste ato representada por seu Secretário, MARCELO CALERO e _____ [RAZÃO SOCIAL], inscrito no CNPJ nº _____ [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio do seu representante legal o(a) _____ [NOME COMPLETO], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL):

Este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.399/2022, pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelos Decretos Federais nº 11.740/2023 e 11.453/2023, Portaria MinC nº 80/2023, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal no 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei no 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei



Complementar no 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal no 3.221/81, e suas alterações, e pelo Decreto Municipal no 49.415/2021, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições do **PRÓ-CARIOCA (LINGUAGENS) - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA - EDIÇÃO PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, REGULAMENTO SMC Nº 07, de 14 de dezembro de 2023** e seus Anexos, normas que os **PROponentes** declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DO OBJETO):

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro para a realização de **PROJETO CULTURAL** _____ [Nome do projeto], selecionado por meio do **REGULAMENTO SMC Nº 07, de 14 de dezembro de 2023**, para execução do Projeto “[_____]”, devidamente aprovado(a) no PRÓ-CARIOCA - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA, EDIÇÃO PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO RECURSO FINANCEIRO):

O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de R\$ _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do recurso será feita em parcela única, mediante a apresentação da documentação hábil, atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Cultura, através de crédito em conta bancária no Banco _____ [INDICAR BANCO - PESSOA JURÍDICA DEVE INDICAR BANCO SANTANDER, Agência:[INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA].

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A conta bancária deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, conforme § 3º do art. 25 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA QUARTA – (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES):

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:



I – A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA COMPETE:

- a) A SMC se compromete a realizar a transferência dos recursos financeiros à empresa responsável pela execução do projeto selecionado.
- b) Acompanhar as atividades de execução do projeto, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) **PROPONENTE**, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo **PROPONENTE** para prestação de contas.

II – DO PROPONENTE:

- a) Executar o **PROJETO CULTURAL** de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Cumprir todas as exigências previstas no **REGULAMENTO** SMC nº 07 de 14 de dezembro de 2023;
- c) Assegurar o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de contratações de equipe ou prestadores de serviços residentes ou sediados no Município do Rio de Janeiro;
- d) Destinar no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos financeiros recebidos para a divulgação e comunicação do **PROJETO CULTURAL**, não podendo ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) para esse fim.
- e) Assegurar medidas de acessibilidade do **PROJETO CULTURAL** conforme **REGULAMENTO** SMC nº 07, de 14 de dezembro de 2023;
- f) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- g) Seguir as orientações contidas no manual de marcas.
- h) Fornecer as contrapartidas ao município do Rio de Janeiro de acordo com o estabelecido no **REGULAMENTO**.
- i) Informar à **SMC** o cronograma de atividades, contendo os dias, horários e locais de ensaio e apresentações do produto cultural, com no mínimo de 30 (trinta) dias de



antecedência da realização do evento, pelo endereço eletrônico procarioca.culturario@gmail.com.

- j) Manter todas as informações do projeto atualizadas e com ciência/aprovação da SMC;
- k) Cumprir todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado.
- l) Obter as autorizações necessárias para realização do **PROJETO CULTURAL**, tanto no que diz respeito aos direitos de imagem quanto aos direitos autorais.
- m) Seguir toda legislação do Código de Incêndio e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à produção do **PROJETO CULTURAL**.
- n) Arcar com todos os custos que superem a estimativa prevista na planilha orçamentária.
- o) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins especificados na planilha orçamentária.
- p) Permitir que a equipe da SMC responsável pelo acompanhamento acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do **PROJETO CULTURAL**.
- q) Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades do **PROJETO CULTURAL** para a equipe da SMC responsável pelo acompanhamento.
- r) Em caso de projetos voltados para o público infantil, de classificação livre e/ou realizados em escolas, garantir que o PROJETO CULTURAL esteja de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou outra norma jurídica vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a participação de servidores públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à SMC, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe do **PROJETO CULTURAL**.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Município do Rio de Janeiro e a SMC não se responsabilizam, em nenhuma hipótese, por qualquer obrigação de natureza civil, trabalhista, fiscal ou previdenciária do **PROPONENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – (DO PRAZO DA EXECUÇÃO):

O prazo de vigência deste Termo de Execução será de 15 (quinze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, podendo ser prorrogável a critério da SMC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução poderá ser prorrogado por até 02 (dois) meses, mediante solicitação com justificativa do **PROPONENTE**, que será analisada pela SMC. No caso de deferimento da solicitação, será formalizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA (DAS ALTERAÇÕES):

O **PROPONENTE** poderá solicitar no máximo 04 (quatro) pedidos de alterações no **PROJETO CULTURAL**, no que se refere à atualização do cronograma e orçamento, de acordo com os modelos a serem disponibilizados pela SMC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de alteração que se refere o caput desta cláusula deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico procarioca.culturario@gmail.com, contendo o nome do projeto, o número de inscrição e a categoria, para análise da SMC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da execução do objeto do referido pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações solicitadas só poderão ser executadas após a autorização formal da SMC

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **PROPONENTE** poderá realizar alterações no orçamento, sem autorização prévia da SMC, desde que não altere o valor global, o objeto e que não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor total do PROJETO CULTURAL.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado às solicitações de alterações do objeto e do **PROPONENTE** da proposta inscrita e selecionada.

PARÁGRAFO QUINTO: Este instrumento poderá ser alterado por meio da celebração de Termo Aditivo, a critério da SMC, conforme art. 28 do Decreto Federal nº 11.453/2023.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade do **PROPONENTE**, nas hipóteses previstas no artigo 27 do Decreto nº11.453/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do projeto, por meio de relatório de execução do objeto, de acordo com modelo disponibilizado pela SMC, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a execução do **PROJETO CULTURAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas deverá observar as regras contidas no Decreto nº 11.453/2023 (ANEXO 10), disponível no endereço eletrônico da SMC e/ou quaisquer outras que a complementem, modifiquem ou substituam.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do projeto ou o Relatório de Execução do Projeto Cultural (ANEXO 09) não demonstre o cumprimento do objeto, a SMC deverá solicitar a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a prestação de contas indique a necessidade de devolução de recursos, o **PROPONENTE** poderá optar por realizar as seguintes opções, previstas no art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023:

- a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO QUARTO: O **PROPONENTE** deverá conservar toda documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira pelo prazo de 05 (cinco) anos, independentemente da aprovação da prestação de contas.



PARÁGRAFO QUINTO: O Relatório de execução do objeto deverá vir acompanhado de material de divulgação, fotos dos dias de evento, matérias jornalísticas (se houver), um exemplar de produto físico (se houver), lista de presença, dentre outros materiais que comprovem a efetiva execução do projeto.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, REGULAMENTO** e seus anexos, a SMC poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Termo, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará a SMC a promover a rescisão do Termo.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Termo.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias para a inscrição do débito na Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **PROPONENTE** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Subsecretaria Executiva Cultural e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Caso o **PROPONENTE** optar pela devolução do recurso ou caso seja verificada má-fé pelo **PROPONENTE**, a devolução de recursos ao erário será obrigatória, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias, conforme §2º do art. 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade pela execução do **PROJETO CULTURAL** não pode ser transferida a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **PROPONENTES** se comprometem a informar à PCRJ mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os **PROPONENTES** assumirão todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do **PROJETO**



CULTURAL.

PARÁGRAFO QUARTO: Os **PROponentes** devem atender com presteza às solicitações da Secretaria Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO QUINTO: Os **PROponentes** comprometem-se a cumprir fielmente as estipulações do **REGULAMENTO SMC nº 07/2023 - PRÓ-CARIOCA LINGUAGENS**, tendo pleno conhecimento da legislação que dá-lhe suporte/amparo legal.

PARÁGRAFO SEXTO: Após assinatura, o presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, conforme art. 16 do Decreto Federal 11.740/2023

PARÁGRAFO DÉCIMO: O custo da publicação do extrato do Termo de Execução Cultural será à conta da SMC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Execução Cultural, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

PROponente

MARCELO CALERO
SECRETÁRIO DE CULTURA